



ADM.: 2021/2024  
**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

## **DECRETO Nº 4.709, DE 18 DE MARÇO DE 2.024.**

**DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DA PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO AEDES AEGYPTI, TRANSMISSOR DE ARBOVIROSES COMO A DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA VÍRUS E DO AUMENTO SIGNIFICATIVO DE CASOS DE DENGUE NO MUNICÍPIO DE COLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DIAB TAHA**, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita o seguinte Decreto:

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto nº 68.36/2.024, pelo Governo do Estado de São Paulo, publicado no Diário Oficial do Estado na edição de 06 de março de 2024, declarando a situação de emergência em saúde pública no Estado de São Paulo em razão da epidemia da Dengue.

**CONSIDERANDO** a necessidade de resposta urgente à epidemia de Dengue verificada no município de Colina/SP, conforme indicadores estatísticos da Secretaria Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer uma situação jurídica especial, que permita o atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público, em resposta à situação de emergência;

**PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE**  
**COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO**



ADM.: 2021/2024  
**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

**CONSIDERANDO** o período de elevado índice pluviométrico e altas temperaturas, situações estas propícias à proliferação do mosquito transmissor das arboviroses;

**CONSIDERANDO** o expressivo aumento do número de consultas nas unidades de saúde da rede pública municipal/SUS e no Pronto Atendimento Municipal;

**CONSIDERANDO** que o número de atendimentos no PAM saltou de 3.114 atendimentos em dezembro de 2023 para 3.884 em fevereiro de 2024, ou seja, um aumento de 20% no número de atendimentos;

**CONSIDERANDO** que até a presente data neste mês de março já se somaram 2.758 atendimentos, sendo grande parte destes atendimentos de pacientes com sinais e sintomas de Dengue;

**CONSIDERANDO** que no Plano de Contingência Municipal contra as arboviroses, consta que é necessário o Município ofertar número de profissionais médicos e de enfermagem suficientes para atender a demanda;

**CONSIDERANDO** a dificuldade de acesso dos agentes de saúde nos domicílios e que a ausência de limpeza em imóveis particulares localizados no perímetro urbano implica no aumento de focos que podem tornar-se criadouros do Aedes Aegypti;

**PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE**  
**COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO**



ADM.: 2021/2024

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Saúde de Colina vem acompanhando o número de casos notificados, positividade dos exames e complicações (hospitalizações e óbitos) diariamente e que foi observado um aumento significativo no número de casos.

## **DECRETA**

**Art. 1º** - Fica declarada situação de emergência no âmbito da saúde pública no Município de Colina em razão da alta na proliferação do Mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor de arboviroses como Dengue, Chikungunya e a Zika Vírus, e do aumento significativo dos casos de Dengue no Município de Colina.

**Parágrafo único** - O disposto neste Decreto aplica-se às ações de combate a todas as arboviroses transmitidas pelo mosquito “*Aedes Aegypti*”.

**Art. 2º** - A situação de emergência de que trata o artigo 1º deste Decreto autoriza:

**I** - a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à contenção de arboviroses, em especial:

**a)** a aquisição de insumos, materiais e equipamentos, a doação e a cessão de equipamentos e bens;

**PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE  
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO**



ADM.: 2021/2024

Nossa cidade,  
nossa família.

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

**b)** a contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial;

**II** - a prorrogação, na forma da lei, de contratos e convênios administrativos que favoreçam o combate ao mosquito transmissor dos vírus da Dengue e de outras arboviroses, a assistência à saúde dos pacientes acometidos por essas enfermidades e as ações de vigilância epidemiológica, de acordo com a necessidade apurada pelas áreas técnicas da Secretaria da Saúde.

§ 1º - Aplica-se, às providências de que trata o inciso I deste artigo, o disposto no artigo 75, inciso VIII e § 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º - Para o enfrentamento da situação de emergência de que trata este Decreto, caberá, também, se necessário, a contratação de servidores, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Saúde realizará a alocação dos servidores da Pasta de acordo com as necessidades apresentadas pelas respectivas áreas técnicas, visando:

**I** - ao combate à presença do mosquito transmissor dos vírus da Dengue e de outras arboviroses;



ADM.: 2021/2024

Nossa cidade,  
nossa família.

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

**II** - à assistência à saúde dos pacientes com arbovirose;

**III** - à adoção de ações de vigilância em saúde.

**Art. 4º** - Caberá à Secretaria da Saúde elaborar diretrizes gerais para a execução das medidas de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, bem como, no âmbito de suas competências, editar normas complementares para a fiel execução do disposto neste Decreto.

**Art. 5º** - Poderá, ainda, a Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes medidas excepcionais para o enfrentamento da situação de emergência de que trata este Decreto:

**I** - suspensão de férias e folgas dos agentes de combate a endemias e agentes comunitários de saúde, vigilância ambiental e unidades de saúde do Município;

**II** - atuação conjunta dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias com a execução de atividades de visita domiciliar e demais ações de campo para o combate ao mosquito "Aedes aegypti".



ADM.: 2021/2024

Nossa cidade,  
nossa família.

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

**Art. 6º** - Em razão da situação de emergência em saúde pública, o Município de Colina/SP, notifica a todos os proprietários, compromissários ou possuidores, a qualquer título, de imóveis particulares localizados no perímetro urbano do município para que, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da publicação oficial do presente Decreto, procedam à limpeza dos terrenos particulares com construções inacabadas ou abandonadas, dos jardins dos prédios particulares desocupados ou abandonados e das calçadas defronte dos terrenos particulares, inclusive para que procedam à remoção de todo e qualquer tipo de resíduo e capinação, de modo a não propiciar criadouro ou habitáculo de animais e insetos nocivos ao ser humano, nos exatos termos da legislação vigente.

**Parágrafo único** - O não atendimento ao disposto neste Decreto importará na adoção, pela Administração Municipal, das providências legais cabíveis, notadamente as previstas no art. 220-A da Lei Complementar Municipal nº 173/2012, referente à limpeza de imóveis públicos.

**Art. 7º** - Fica autorizado o ingresso forçado em imóveis públicos ou particulares vagos, desabitados ou abandonados, independentemente de prévia autorização dos proprietários, por agente público, regularmente designado e identificado, conforme disposto no inciso IV, do §1º e § 2º do art. 1º da Lei Federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016.



ADM.: 2021/2024

Nossa cidade,  
nossa família.

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

**Art. 8º** - Havendo obstáculo ao exercício das medidas a que se refere o artigo anterior, o caso será encaminhado à Procuradoria Geral do Município visando a adoção de providências necessárias, inclusive judiciais, para a sua concretização.

**Art. 9º** - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

**Art. 10** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado caso persista a situação de emergência.

Prefeitura Municipal de Colina, 18 de março de 2024.



**DIAB TAHA**  
**Prefeito Municipal de Colina**

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.



**RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR**  
**Secretário Municipal de Governo**